



GRUPO PRISA

**POLÍTICA DE COMPLIANCE, SISTEMA INTERNO DE
COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE.**

Maio de 2023



ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. ENTRADA EM VIGOR	4
4. ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE	4
TODOS OS PROFISSIONAIS CONTRIBUEM PARA A FUNÇÃO DE COMPLIANCE.	4
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO DE AUDITORIA, RISCO E CUMPRIMENTO DA PRISA.....	4
4.2. UNIDADE DE CUMPRIMENTO.....	4
4.3. AUDITORIA INTERNA.....	5
4.4. COLABORADORES E DIRIGENTES DO GRUPO PRISA	5
5. CANAL DE DENÚNCIAS E OUTROS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	6
6. AÇÃO DISCIPLINAR	7
7. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	7
8. COMUNICAÇÃO	7

Alterações relativamente à edição anterior

Segunda versão da presente política. A primeira versão foi aprovada a 26 de outubro de 2021. A alteração visa incluir os princípios do Sistema de Denúncias Internas e o compromisso da PRISA com a proteção do denunciante de boa-fé, nos termos do disposto na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações aos regulamentos e o combate à corrupção.

Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
Chief Compliance Officer de PRISA (Carmen Ingelmo)	Chief Compliance Officer negócios (Ignacio Calle) e DPO (Juan Pablo Nocete)	Conselho de Administração da PRISA

1. OBJETIVO

A presente política visa declarar o compromisso da organização e, designadamente, dos seus órgãos gestão e da sua direção, com a função de cumprimento normativo ou *Compliance*. Trata-se de uma função transversal na organização, porque para ela contribuem todos os Profissionais da Promotora de Informaciones, S.A. (PRISA) e das sociedades dependentes que constituem o Grupo Prisa (Grupo Prisa ou Grupo).

A PRISA declara que *Compliance* significa não só o cumprimento das leis e regulamentos externos e internos aplicáveis, mas também a promoção de uma cultura de ética e integridade corporativa na atividade diária de todos os que trabalham para o Grupo Prisa e em nome do mesmo.

Neste âmbito, o Código de Ética é a imagem de marca do Grupo Prisa e o pilar sobre o qual é construído o modelo de Cumprimento do Grupo, sendo que os seus princípios e regras de conduta devem reger a atividade das empresas que fazem parte do Grupo e de todos os seus Profissionais, que, nos termos definidos no Código de Ética, são: i) os membros dos órgãos de administração; ii) dirigentes; iii) colaboradores e iv) estagiários e bolsistas, independentemente da forma jurídica que determina a sua relação laboral ou de serviços.

O incumprimento das obrigações legais aplicáveis em cada jurisdição, que na Espanha abrange o incumprimento do direito da União Europeia, nos termos do âmbito de aplicação material da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, assim como o incumprimento dos compromissos previstos no Código Ético ou em qualquer outra regulamentação externa e interna aplicável (em conjunto designados por normas), devem ser participados logo que sejam conhecidos, por via dos canais que o Grupo Prisa disponibiliza aos seus Profissionais.

A PRISA está empenhada em reforçar a cultura da denúncia como mecanismo para prevenir ou detetar eventuais riscos de incumprimento. Neste contexto, disponibiliza aos seus Profissionais e terceiros canais de denúncia integrados num Sistema Interno de Informação destinado à participação de qualquer irregularidade de forma segura, garantindo o sigilo do denunciante, dos terceiros referidos na denúncia e das ações levadas a cabo na gestão e tratamento da mesma, assim como a proteção dos dados em cumprimento dos requisitos legais, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

A PRISA e o seu grupo de sociedades não adotarão nenhum tipo de retaliação contra os denunciantes que participem, de boa-fé, alegados incumprimentos das normas aplicáveis, adotando, para o efeito, as medidas de proteção legalmente exigidas e que serão extensíveis às pessoas relacionadas com o denunciante, nos termos da lei.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente política tem carácter geral e o seu âmbito de aplicação abrange a PRISA e todas as sociedades que esta controla direta ou indiretamente em qualquer país.

Neste sentido, a presente política aplica-se a todos os Profissionais do Grupo Prisa.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente política corporativa entra em vigor na data da sua aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada a 23 de maio de 2023.

4. ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Todos os Profissionais contribuem para a função de Compliance.

4.1. Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, Risco e Cumprimento da PRISA

O Conselho de Administração da PRISA tem a competência intransferível, nos termos da Lei e do seu Regulamento, de supervisionar os sistemas de informação e controlo.

A Comissão de Auditoria, Riscos e Cumprimento da PRISA, para além das funções previstas na lei e de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração da PRISA, tem a competência de supervisionar o correto funcionamento dos sistemas de informação e controlo internos. Paralelamente, no que respeita a estes sistemas e às unidades responsáveis, compete-lhe supervisionar e avaliar o processo de elaboração e a integridade da informação financeira e não financeira e dos sistemas de gestão e controlo de riscos financeiros e não financeiros, tendo a obrigação de informar devidamente o Conselho de Administração.

Com vista a continuar a promover função de Cumprimento do Grupo, em 2021, o Conselho de Administração aprovou a nomeação de um *Chief Compliance Officer* da PRISA como responsável por esta função, detendo poderes autónomos em matéria de iniciativa e controlo para a supervisão do funcionamento e cumprimento do modelo de prevenção e deteção de crimes em vigor, reportando diretamente à Comissão de Auditoria, Risco e Cumprimento.

Periodicamente, a Comissão de Auditoria, Risco e Cumprimento comunica ao Conselho de Administração as conclusões obtidas no âmbito da supervisão da gestão do modelo de *Compliance*.

4.2. Unidade de Cumprimento

A PRISA dispõe de uma Unidade de Cumprimento, responsável pela função de *Compliance*, constituída como um órgão unipessoal, cujo responsável é o *Chief Compliance Officer*.

O *Chief Compliance Officer*, assim como as Unidades de Cumprimento dos Negócios, dispõem de um regulamento de funcionamento.

O *Chief Compliance Officer* da PRISA, como órgão de cumprimento, será responsável pelas tarefas que o Código de Ética atribui à Unidade de Cumprimento, sendo igualmente responsável pela gestão do Sistema Interno de Informação, único para todas as sociedades do Grupo na Espanha, sem prejuízo da coordenação e intercâmbio de informação com outros Responsáveis ou Unidades de Cumprimento do Grupo, sempre que a informação

comunicada os afete, nos termos desenvolvidos no procedimento de gestão correspondente.

Entre as responsabilidades suplementares previstas para o CCO da Prisa no Regulamento de Funcionamento, destaca-se:

- Identificar, controlar, comunicar e atenuar os riscos de cumprimento, tanto quanto possível e por via de procedimentos adequados.
- Assumir as funções de órgão de prevenção penal, responsável, por delegação da Comissão de Auditoria, pela supervisão, controlo e avaliação do correto funcionamento do Modelo de Prevenção e Detecção de Delitos (MPDD).
- Promover a comunicação e a formação interna em matéria de *Compliance*.
- Informar periodicamente a Comissão de Auditoria, Risco e Cumprimento sobre as questões da sua competência, a qual apresentará as informações pertinentes ao Conselho de Administração.

Cada Unidade de Cumprimento dos Negócios manterá a sua total independência e autonomia, reportando periodicamente ao seu Órgão de Administração, conforme previsto nos respetivos protocolos. No entanto, o *Chief Compliance Officer* da PRISA coordenará a função de *Compliance* com as Unidades de Cumprimento dos negócios. A coordenação, colaboração e informação entre as referidas unidades decorrerão de acordo com o Regulamento de Funcionamento da Unidade de Cumprimento e a "Circular sobre o intercâmbio de informação e coordenação entre os órgãos de cumprimento do Grupo Prisa".

4.3. Auditoria Interna

A equipa de auditoria interna é responsável pela supervisão de toda a organização, com os mais elevados níveis de independência e autoridade no seio da organização. Apresenta garantias sobre a eficácia dos sistemas de governação, gestão de riscos e controlo interno.

No seu plano de auditoria anual, a Direção de Auditoria determinará o âmbito do controlo do modelo de cumprimento.

Paralelamente, no que diz respeito ao plano de supervisão do MPDD, a Direção de Auditoria, em conjunto com o órgão de cumprimento da PRISA e os Negócios na Espanha, determinará todos os anos o âmbito da revisão do MPDD em cada exercício e executará o plano de supervisão.

A supervisão envolverá a realização de testes e a recolha de provas do funcionamento eficaz dos controlos definidos para prevenir, detetar ou mitigar os riscos de cumprimento, com base na definição estabelecida pelo responsável por cada controlo, deixando provas da execução da supervisão do funcionamento das atividades de controlo incluídas no MPDD ao órgão de cumprimento respetivo e, em última análise, à Comissão de Auditoria, Risco e Cumprimento.

4.4. Colaboradores e Dirigentes do Grupo Prisa

Pelo facto de a função de *Compliance* ser transversal, todos os Profissionais da PRISA assumem responsabilidades em matéria de cumprimento, incluindo as seguintes para referência:

- Agir com integridade e honestidade, de acordo com os princípios e normas de conduta do Código de Ética.
- Cumprir o Código de Ética, a presente Política de *Compliance* e quaisquer outros regulamentos que forem aplicáveis.
- Conhecer o negócio da sua área de responsabilidade e os procedimentos que lhe são aplicáveis.
- Participar e promover uma cultura de participação de quaisquer problemas potenciais que possam surgir no incumprimento de uma lei, política ou regulamento aplicável.

Paralelamente, os dirigentes assumem as seguintes responsabilidades:

- Liderar por exemplo, garantindo que as suas equipas entendem as suas responsabilidades e as políticas e regulamentos que devem aplicar na sua atividade diária.
- Incluir a nova legislação aplicável aos processos de negócio, com o apoio do Departamento Jurídico para efeitos de interpretação legal.
- Na sua área de competência, garantir o correto funcionamento das políticas e procedimentos que sejam aplicáveis e garantir a sua atualização e divulgação adequada.
- Prevenir os riscos de delitos, no âmbito do MPDD, enquanto responsável direto pela aplicação dos controlos que lhe tenham sido comunicados pelo organismo de cumprimento.
- Apoiar e colaborar com o órgão de cumprimento na promoção de ações de formação em matéria de cumprimento e em qualquer outra ação que contribua para a gestão eficaz do modelo de cumprimento.

5. CANAL DE DENÚNCIAS E OUTROS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO

Qualquer Profissional do Grupo Prisa deve participar qualquer violação de uma lei, do Código de Ética, da presente política e de outras normas aplicáveis, logo que tenha conhecimento desses factos. As denúncias podem ajudar a prevenir ou detetar riscos de cumprimento legal, sendo, por isso, fundamentais para o correto funcionamento do modelo de cumprimento.

A participação poderá ser efetuada por via do **Canal de Denúncias da PRISA**, criado para este efeito, como canal preferencial de participação, ao qual os colaboradores podem ter acesso na intranet do Grupo. Além disso, a participação pode ser efetuada pelo Apartado de Correos 35160 da cidade de Madrid. O Grupo dispõe também de um canal de denúncias para terceiros, acessível a partir do sítio Web corporativo www.prisa.com. Todos estes canais garantem o anonimato e/ou o sigilo e integridade da informação e estão integrados no Sistema de Informação Interno gerido pelo CCO da PRISA. Em qualquer caso, a preservação da identidade dos denunciante é garantida como uma premissa fundamental no funcionamento do Sistema.

Paralelamente, podem ser participados incumprimentos, efetuadas qualquer consulta ou apresentadas preocupações em matéria de cumprimento por via do superior hierárquico, da Direção de RH, das caixas de e-mail de cumprimento da PRISA, dos Negócios ou do seu órgão de cumprimento. Nestes casos, o destinatário da participação deverá informar

imediatamente o responsável pelo Sistema de Relatórios Internos. A PRISA garante o sigilo das participações efetuadas, de acordo com a legislação aplicável.

As consultas, denúncias e reclamações recebidas por via dos canais referidos nesta secção serão analisadas de forma independente e sigilosa, garantindo o anonimato e/ou o sigilo da identidade do denunciante da parte afetada e de qualquer terceiro referido na participação.

6. AÇÃO DISCIPLINAR

O incumprimento da presente política ou a prática de qualquer conduta proibida pelo Código de Ética e pelas políticas aplicáveis do Grupo resultará em sanções disciplinares, nos termos previstos no acordo coletivo ou na legislação laboral aplicável.

Serão aplicadas as sanções laborais adequadas, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais que possam ser igualmente aplicáveis.

7. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

As Unidades de Cumprimento terão a responsabilidade por garantir o cumprimento da presente política.

A PRISA procederá continuamente à melhoria da eficácia e eficiência do modelo de cumprimento, por via do controlo dos seus objetivos, resultados das auditorias internas e externas, analisando as ações e implementado as correções onde isso for mais conveniente.

As Unidades de Cumprimento do Grupo Prisa procederão à verificação periódica do modelo e da sua eventual alteração, se as circunstâncias o exigirem, e garantirão a atualização permanente das políticas e procedimentos no âmbito do cumprimento.

8. COMUNICAÇÃO

A presente Política de *Compliance* será comunicada a todos os Profissionais do Grupo Prisa, segundo os planos determinados para o efeito pelas Unidades de Cumprimento, com o apoio das equipas de Recursos Humanos.

Além disso, será publicada no sítio Web e na intranet da PRISA.

Paralelamente, a presente política fará parte do pacote de boas-vindas que é entregue aos colaboradores do Grupo quando ingressam no mesmo, em conjunto com o Código de Ética e as políticas e procedimentos que forem revistos e determinados todos os anos.